



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

No décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e vinte um, às quatorze horas e trinta minutos na plataforma virtual Google Meet, foi realizada a Vigésima Reunião de dois mil e vinte e um do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária, com participação do Colegiado do curso. Estiveram presentes os seguintes membros do NDE: **Sthenia dos Santos Albano Amora** (Presidente do Núcleo), **Cibele dos Santos Borges**, **Genilson Fernandes de Queiroz**, **Juliana Fortes Vilarinho Braga** e **Marcelle Santana de Araújo**. Membros do Colegiado: **Michelly Fernandes de Macedo**, **Tiago Almeida Saraiva** e a representante discente **Carol Louize Carlos Costa**. O professor **Carlos Eduardo Bezerra de Moura** justificou sua falta. Após a verificação do quórum, a presidente do NDE apresentou a seguinte pauta, solicitando a inclusão de mais um ponto de pauta: deliberação sobre o pedido de redistribuição do professor **Matheus Ramalho de Lima** para ocupar vaga de docente efetivo no DCA. Pauta aprovada pela assembleia com a inclusão do ponto. A pauta ficou aprovada nesses termos: **Ponto 1: Deliberação sobre o pedido de redistribuição do docente Matheus Ramalho de Lima para ocupar a vaga de efetivo do DCA**. Deliberando sobre o ponto, analisando o perfil do professor, comparando com o perfil da vaga aprovado pelo departamento e vendo ainda a adequação do currículo do docente com os pontos elencados para avaliação do candidato à vaga, o NDE em conjunto com o Colegiado do curso de Medicina Veterinária aprovou a recomendação do pedido de redistribuição do docente **Matheus Ramalho de Lima** para ocupar a vaga em questão com as seguintes considerações: O professor tem graduação na área afim do perfil da vaga, licenciatura em ciências agrárias; A sua tese de doutorado, defendida no Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia, com o título "Exigências de triptofano e treonina para codornas japonesas e poedeiras leves em postura", tem foco na área de nutrição animal; O professor foi responsável por disciplinas na graduação com foco principalmente na área de nutrição de não-ruminantes. Mas, também foi responsável por disciplinas de nutrição e introdução de organismos aquáticos, zootecnia de precisão, sustentabilidade e outras; Na pós-graduação coordena projetos, orienta e desenvolve pesquisas especialmente voltadas à área de nutrição de aves e, com menos ênfase em nutrição de alguns organismos aquáticos, propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Com publicações voltadas para as mesmas áreas; Atua desde 2020 na gestão da Coordenação de Criação e Inovação Tecnológica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e tem um pedido de patente em andamento (2021). **Ponto 2. Apreciação da Minuta de Resolução - Retomada das aulas presenciais - nova versão com a relatoria do professor Domingues Fontenele, encaminhada pelo DCA e com a participação do Colegiado do curso como convidados**. Analisando a quarta versão da **Minuta de Resolução - Retomada das aulas presenciais**, o NDE em conjunto com o Colegiado, que já havia analisado o texto anterior e percebendo que neste texto foi incluído a possibilidade de começar o semestre de forma presencial, híbrida ou remota, achou por bem fazer uma nova reavaliação. Na ocasião, a professora **Michelly Fernandes de Macedo**, enquanto representante do curso de Medicina Veterinária



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

no Comitê de Biossegurança da Ufersa, apresentou as sugestões que os membros do comitê do núcleo de ensino pretendem fazer na minuta. A minuta então foi discutida na íntegra e as propostas de alteração no texto que segue anexa a essa ata. **Ponto 3. Aprovação da ata da 19ª Reunião de 2021.** Considerando o horário avançado, a assembleia decidiu deixar a apreciação deste ponto para a próxima reunião do NDE. **Ponto 4. Outras ocorrências.** Não houve informes. Encerrando a ordem do dia e, não havendo mais nada a relatar, a presidente do NDE do Curso de Medicina Veterinária, **Sthenia dos Santos Albano Amora**, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. E eu, **Maria Verlangia Alves Peixoto**, lavrei a presente ata, que foi aprovada na Vigésima Primeira Reunião do NDE, vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um.

Presidente do NDE do curso de Medicina Veterinária:

Sthenia dos Santos Albano Amora

Membros Presentes:

Cibele dos Santos Borges
Genilson Fernandes de Queiroz
Juliana Fortes Vilarinho Braga
Marcelle Santana de Araújo

Secretário:

Maria Verlangia Alves Peixoto

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xx, de xx de xx de 2021

[1] Comentário: Concordamos com relator em todos os pontos que não propomos outro texto.

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das interações e da taxa de **transmissibilidade** **transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização **para Covid-19**, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente **quanto ao Covid-19**; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa **para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de**

[2] Comentário: Incluir nesse texto:
- O estabelecimento do Comitê Permanente de Biossegurança (PORTARIA No 628, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021);
- Considerando a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Estado de Rio Grande do Norte, demonstrada por meio dos recentes boletins epidemiológicos (<https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/m edidas/boletinsepidemiologicos>).



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

~~janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à ~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem ~~presenciais e para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxx de xxxx, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de transmissão ~~transmissibilidade~~ do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança,** observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

CC e NDE MV: alterar e acatar proposta do relator

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

CC e NDE MV: alterar - Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial **poderão** ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou **híbrido**, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Justificativa: manter o termo híbrido onde couber, pois é como a situação vem sendo tratada nas resoluções anteriores e como todos internalizaram a situação.

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

CAPÍTULO II
DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança sejam obedecidas.

CC e NDE MV: alterar - Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas **no Plano de Biossegurança, nas notas técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança** sejam obedecidas

~~§1º Os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança devem ser afixados na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação—~~ §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

CC e NDE MV: alterar acatando a sugestão do relator - §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) **da** fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

§2º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

§ 2º A Prograd informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

CC e NDE MV: alterar Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança **e cumprimentos das Notas Técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança.**

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

CC e NDE MV: alterar Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação **de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança** nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços **de** uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes.

Art. 6º Os Centros **e a Prograd** deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

CC e NDE MV: alterar Art. 6º Os Centros **e pró-reitorias** deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

CC e NDE MV: criar Art. 7º e seus itens - Ficam estabelecidas as seguintes medidas e orientações emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19 nos campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido:

I. Cumprimento das medidas higiênicas e sanitárias de prevenção à Covid-19 inclusive para as pessoas vacinadas: a) uso obrigatório de máscara durante o período de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

permanência nas dependências da instituição; b) distanciamento social de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas; c) higiene frequente das mãos; d) proibição de aglomerações.

II. Caberá à gestão elaborar, sob orientação do Comitê de biossegurança, campanhas de conscientização da comunidade para adesão à vacinação.

III. Em caso de descumprimento das orientações que constam neste dispositivo, para posterior adoção das providências, **XXX (setor)** deverá ser notificado.

[3] Comentário: a definir

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

§1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

CC e NDE MV: alterar §4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso. **A participação do discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ~~ligada~~ **desligada** na realização das atividades síncronas.

CC e NDE MV: excluir Art. 8º ~~Considera-se atividade combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento Acadêmico.~~

Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa.

CC e NDE MV: alterar Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa, **quando aprovado pelos Colegiados de Curso.**

Art.11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, ~~inclusive~~ no ensino não presencial. **CC e NDE MV: alterar - Justificativa: O ensino presencial está subordinado à Resolução CONSEPE 04/2018**

CC e NDE MV: alterar acatando a sugestão do relator - §1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, ~~a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas,~~ **alternativamente** poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

CC e NDE MV: criar - §Xº §Xº Os Centros devem organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em disciplinas presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de tempo para se deslocar para suas residências. O equipamento para acompanhamento das turmas não presenciais será de responsabilidade do discente.

CC e NDE MV: alterar - §2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou **combinado híbrido** devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas)– plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

CC e NDE MV: alterar - §5º A turma iniciada no formato não presencial ou **combinado híbrido** deve assim permanecer até o fim do semestre **2021.2**, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

CC e NDE MV: incluir §7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes **e discentes.**

§8º A Coordenação do **Núcleo de Ensino a Distância (NEaD)** disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma **não-presencial ou combinada.**

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.

I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

CC e NDE MV: inverter o parágrafo único e o item I - Parágrafo único. Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas.

I - As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, ~~desde que seja respeitado o horário útil da instituição,~~ **acrescido no máximo de 2 (duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas;**

II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso;

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES

Art. 13 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

~~CC e NDE MV: excluir - Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.~~

~~Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos no plano de biossegurança da universidade.~~

[4] Comentário: não pode ocorrer. Levamos a menção do texto para o artigo 11º

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 17 O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

CC e NDE MV: criar - Art. X. Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos de graduação presenciais da UFERSA, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no formato não presencial ou híbrido.

Art. 18 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de **transmissão** ~~transmissibilidade~~ do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA